



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL I Nº 527/2009

De 08 de Setembro de 2.009

**“Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil e dá outras providencias correlatas”.**

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365 de 26.4.2006, e nº 3.272, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, exceto aqueles de caráter vinculado, tais como: convênios e programas.

**Parágrafo 1º** - No caso de os recursos do Município, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos ao Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Parágrafo 2º** - Fica o Poder executivo autorizado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuem as amortizações de principal, juros, e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos especiais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais nas leis orçamentárias (LDO-09, LOA-09 E PPA 2006-2009), através de Decreto Municipal, até o valor da presente operação de acordo com o artigo 67, V da Constituição Federal, e o artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 08 de Setembro de 2.009.

**GERSON ROSA DE MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL